

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5.128, DE 2001

Denomina “Aeroporto de Uberaba – Mário de Almeida Franco” o aeroporto da cidade de Uberaba, no Estado de Minas Gerais.

Autor: Deputado NÁRCIO RODRIGUES

Relator: Deputado ZENALDO COUTINHO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei ora em análise tem por escopo denominar de “Aeroporto de Uberaba – Mário de Almeida Franco” o aeroporto da cidade de Uberaba, no Estado de Minas Gerais.

O autor justifica sua iniciativa ressaltando a importância do homenageado para a aviação da região. Diz ele:

“Com a sua perspicácia comercial, Mário tornou-se proprietário rural e exportador de zebu, mas apaixonado pela aviação, habilitou-se como piloto no Aero Clube de Uberaba, em 1938. Com suporte financeiro suficiente, Mário foi um dos primeiros proprietário de avião nessa cidade, tendo adquirido vários aparelhos, dentre eles um monomotor modelo PA28, da Piper, e um Stinsons 105. Em Goiás, conseguiu comprar um avião que pertenceu a Benito Mussolini, conduzido por um piloto norte-americano, especialmente contratado para esse fim.

Todos os seus aviões eram guardados na sua própria fazenda, onde construiu um hangar e um campo de pouso. Pela

sua generosidade, Mário permitia a utilização do campo por alguns pilotos que precisavam cumprir as horas de vôo determinadas por lei, para obtenção do “brevê”, visando ingresso nas companhias aéreas de grande porte. Seu interesse pela aviação também motivou a doação de parte da área da Fazenda São Geraldo, de sua propriedade, para a instalação do Aeroporto de Uberaba.”

A matéria é de competência conclusiva das comissões e foi distribuída, no mérito, à Comissão de Viação e Transporte e à Comissão de Educação, Cultura e Desporto, que a aprovaram unanimemente sem emendas.

Esgotado o prazo de cinco sessões neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, III, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.128, de 2001.

Os requisitos constitucionais formais foram atendidos, eis que se trata de matéria cuja competência legislativa é da União (CF, art. 22, XI), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa parlamentar é legítima (CF, art. 61), não estando a matéria entre aquelas cuja competência é reservada a outro Poder.

De outra parte, a proposição encontra-se em plena conformidade com o ordenamento jurídico-constitucional em vigor no país, em especial com a Lei 1.909, de 1073, que “dispõe sobre a denominação dos aeroportos e aeródromos nacionais”. Estabelece a citada lei em seu art. 1º:

“Art. 1º Os aeroportos brasileiros terão em geral a denominação das próprias cidades, vilas ou povoados em que se

encontrem, declarando-se a posição norte, sul, leste ou oeste, quando houver mais de um na localidade.

§ 1º Sempre mediante lei especial para cada caso poderá um aeroporto ou um aeródromo ter a designação de um nome de brasileiro que tenha prestado relevante serviço à causa da Aviação, ou de um fato histórico nacional.”

No que se refere à técnica legislativa, podemos afirmar que a proposição foi elaborada em obediência às normas da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela LC 107/01. Todavia, há um único reparo a ser feito à proposição, que é a inclusão da sigla “MG” após a palavra Uberaba, separados os vocábulos pelo sinal gráfico “/”. Assim, o aeroporto de Uberaba passaria a ser denominado de “Aeroporto de Uberaba/MG – Mário de Almeida Franco”.

Segundo ofício encaminhado pela assessoria parlamentar do Ministério da Defesa a este relator, a legislação vigente impõe que, havendo mudança na denominação, o nome da localidade deva ser mantido, sendo exigência, ainda, a menção da sigla do Estado após a localidade e o sinal de barra.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com a emenda em anexo, do Projeto de Lei nº 5.128, de 2001.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado ZENALDO COUTINHO
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5.128, DE 2001

“Denomina “Aeroporto de Uberaba – Mário de Almeida Franco” o aeroporto da cidade de Uberaba, no Estado de Minas Gerais.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº

Substitua-se na ementa e no art. 1º do projeto a expressão “Aeroporto de Uberaba – Mário de Almeida Franco”, pela expressão “Aeroporto de Uberaba/MG – Mário de Almeida Franco”.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado ZENALDO COUTINHO